



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259.8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Tatuí, SP, 27 de novembro de 2018

Requerimento nº

2472

S.S. 27/11/18
ADO
Jam Mello

Egrégio Plenário Legislativo;

Douta Mesa Dirigente;

Com máxima vénia e cautelas de estilo, requeremos a Mesa Dirigente desta Insigne Casa de Leis, após ouvido o Egrégio Plenário nos moldes regimentais, oficiar a Excelentíssima Senhora Prefeita deste Município, Maria José Pinto Vieira de Camargo, termos do artigo 10, inciso IX da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990, em consonância com o artigo 88, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tatuí, para que preste informações em forma de certidão quanto a matéria que segue.

Em razão da obrigação de natureza real que recai sobre a municipalidade em provisionar e consequentemente pagar o décimo terceiro dos servidores, e após a propositura requisitória nº 2443/2018, de autoria do Ver. Antônio Marcos de Abreu – líder da Prefeita - questionamos a real saúde financeira do município em razão desta obrigação.

Em breve síntese, o requerimento nº 2443/2018 tem por objeto a verificação de probabilidade de que a Câmara Municipal de Tatuí venha a antecipar a sobra dos recursos para que o valor seja utilizado no pagamento da 2º parcela dos servidores públicos municipais de Tatuí.

Ocorre que, o valor fixado para o pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais, excluindo-se os do Legislativo, vez que constam em folha própria, deveria estar provisionado nos cofres municipais, já que faz parte integrante do orçamento municipal.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Assim sendo, necessário a manifestação do Executivo Municipal em fornecer a este Legislativo, informações e certidões que atestem a aplicação dos recursos que seriam destinados ao décimo terceiro salário dos servidores, pois, passa a ser no mínimo questionável o requerimento do Líder da Prefeita em requerer a antecipação da sobra do Legislativo para pagamento da segunda parcela dos servidores públicos municipais.

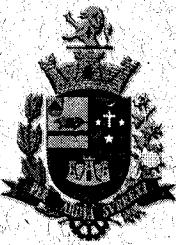
Portanto, requeremos, seja oficiada a Prefeita do Município de Tatuí, Maria José Pinto Vieira de Camargo, para que certifique, em nome próprio como representante do Poder Executivo Municipal, as informações abaixo requeridas, bem como encaminhe toda a documentação pertinente, devidamente atestada em sua originalidade¹, contendo inclusive rubricas e assinaturas das partes envolvidas:

- a) CERTIFIQUE a real situação financeira do município em razão da obrigação contida no pagamento do décimo terceiro dos servidores públicos municipais, inclusive, ATESTANDO e juntando documentos sobre as provisões orçamentárias para esta finalidade;
- b) CERTIFIQUE qual a fonte do recurso foi utilizado no pagamento da primeira parcela do décimo terceiro dos servidores públicos municipais;
- c) ENCAMINHE cópia dos extratos bancários e das movimentações financeiras da conta onde o recurso de folha de pagamento é movimentado, informando se for o caso, se a conta para gerir recursos do décimo terceiro for separada, acostando a mesma documentação;

Por fim, imprescindível considerar de que tais informações e documentos são essenciais para o regular exercício do mandato legislativo, em sua prerrogativa como agente fiscalizador, nos termos do artigo 31,

¹ Atestada a originalidade por Servidor Público Municipal quanto à conferência da cópia fiel dos documentos extraídos dos originais depositados sob a guarda do Executivo.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

caput, da Constituição Federal², qualquer ato que possa ser tido como irregular deve ser submetido à fiscalização do Poder Legislativo, como assim disciplina o artigo 108 da Lei Municipal nº 2.156 de 05 de abril de 1990.

Também, em amparo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, especialmente no artigo 32, incisos I e II, o agente público, sejam eles políticos ou administrativos, tem por dever, atender, considerando os princípios da publicidade e eficiência administrativa, as informações e documentos requeridos.

Portanto, dar-se por justificada a presente propositura.

Bispo'Nilto
MDB

Júnior Vaz
PODE

Daniel Rezende
PV

Véio Quevedo
MDB

Rodolfo Fanganiello
PSB

Ronaldo Mota
PPS

Titozinho do Santa Rita
PSD

Valdeci Proença
PODE

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

Número de Protocolo	Data: 27/11/2018	Hora: 19:55
05274/2018	Requerimento Nº 2472/2018	Autoria: RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, BISPO NILTO, DANIEL ALMEIDA REZENDE, EDUARDO DADE SALLUM, JOAQUIM AMADO
05274/2018	Assunto: Requerem da Prefeita Maria José Pinto Vieira de Camargo, informações, em forma de certidão, referente a provisão orçamentária quanto ao recurso destinado ao pagamento da segunda parcela do décimo terceiro; Requerem	

² Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.